Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A tecnologia nos dias de hoje tem roubado a cena, sobretudo entre crianças e jovens. Televisão, tablete, smartphones, computadores com jogos eletrônicos ... tudo isso acaba por afastar as pessoas do hábito da leitura, de livros.

Nesse sentido, não é à toa que hoje nos vemos diante de pessoas que falam e escrevem mal, apresentam dificuldades de interpretação e falta de senso crítico.

A leitura, além de levar o leitor a um mundo de imaginação, repleto de histórias, personagens, verdades, sonhos, intrigas, ação, romances, diversão, entre outras coisas, sem que ele próprio saia do lugar, é capaz de não só desenvolver sua criatividade, como também melhorar substancialmente sua capacidade de falar e escrever com correção, com vocabulário amplo.

Com objetivo de estimular tão importante hábito na cidade, encaminho a esta Casa Legislativa projeto que tem por finalidade instituir o "Banco dos Livros" no Município de São Vicente, onde a unidade poderá receber doações de livros e revistas, para distribuí-los nas bibliotecas públicas e escolares, estimulando a leitura principalmente entre os jovens, em razão do aumento do acervo das bibliotecas públicas e escolares. Como consequência, o projeto estimula também o nobre hábito da doação de livros.

Diante do exposto, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 53/18 - DOCUMENTO N.º 1608/18

Institui o Banco dos Livros no Município de São Vicente.

Art. 1.º - Fica instituído o "Banco dos Livros" no Município de São Vicente.

Art. 2.º - O "Banco dos Livros" tem por finalidade receber doações de livros, assinaturas de revistas e jornais, CDs e DVDs, para distribuí-los às bibliotecas públicas escolares e às associações assistenciais formalmente reconhecidas.

Parágrafo único - Os doadores de livros e materiais afins receberão o certificado de "Amigo do Livro", emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3.º - O "Banco de Livros" receberá todos os livros e materiais congêneres advindos de produções de campanhas de arrecadação junto à população, editoras, empresas jornalísticas e demais empresas privadas.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 26 de abril de 2018.

a) JABÁ

Sec BR/re